

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ, CNPJ 07.339.229/0001-02, doravante denominado **SINDELETRO**, neste ato representado por sua Presidente, Francisca Zilnete de Lima e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA E DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO DO ESTADO DO CEARÁ**, CNPJ 06.001.761/0001-44, doravante denominado **SINDIENERGIA**, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIAS DE SOUSA CARMO; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2018 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

Cláusula Segunda: Abrangência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviços às Empresas de Produção, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica**, com abrangência territorial no **Ceará**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

Cláusula Terceira: Piso Salarial

A partir de 1º de fevereiro de 2016, fica estabelecido que nenhum empregado das Empresas Prestadoras de Serviços às Empresas de Produção, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica no Estado do Ceará poderá receber salário inferior ao PSMC (Piso Salarial Mínimo da Categoria), definido nos termos da presente cláusula.

Parágrafo primeiro: a partir de 01 de fevereiro de 2016 o PSMC será de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Parágrafo segundo: a partir de 01 de fevereiro de 2017 o PSMC será reajustado para o valor do Salário Mínimo vigente em 01 de fevereiro de 2017 acrescido de R\$ 20,00 (vinte reais).

Cláusula Quarta: Pisos Salariais por Atividade

A partir de 1º fevereiro de 2016 serão fixados os seguintes pisos salariais mínimos por atividade, considerando-se a seguinte classificação:

1.1	Administrativos	R\$ 1.069,31
1.2	Eletricistas	R\$ 1.265,34
1.2.1	Eletricistas Linha Viva (1,17 x Eletricista)	R\$ 1.480,45
1.3	Montador	R\$ 1.265,34
1.4	Leituristas	R\$ 1.078,21
1.5	Motoristas Operador de Guindauto	R\$ 1.265,34
1.6	Técnicos de Segurança	R\$ 1.728,35
1.7	Eletrotécnico	R\$ 2.002,07

Parágrafo primeiro: Salários Superiores aos Pisos

Os empregados que percebem salários superiores aos pisos acima relacionados, em valores vigentes em 31 de janeiro de 2016, terão reajuste de 11,3% (onze vírgula três por cento), correspondente a 100% do INPC de 01/02/2015 a 31/01/2016, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31 de janeiro de 2016.

Parágrafo segundo: Gratificação por Função

As empresas pagarão a todos os trabalhadores que exercem função específica, o salário do cargo exercido, acrescido de uma gratificação de função a ser praticada a partir de 01 de fevereiro de 2016 nos percentuais a seguir discriminados:

Cargo Exercido	Gratificação de Função
Eletricista - Motorista/Motoqueiro	10% do cargo
Leiturista - Motorista/Motoqueiro	10% do cargo
Chefe de equipe	20% do cargo
Supervisor	20% do cargo
Coordenador	10% do cargo

Parágrafo terceiro: Da Atividade de Administrativo

Entende-se por “Administrativos” todos os empregados cujas atividades não estão elencados nos itens de 1.2 a 1.7 do *caput* desta cláusula. Também não são administrativos os vigilantes, zeladores, contínuos e serviços gerais.

Parágrafo quarto: Pisos dos Engenheiros

As empresas se comprometem a efetuar correções salariais legalmente fixadas para o cargo de engenheiros.

Parágrafo quinto: Pisos Salariais em 2017

Para o segundo ano de vigência, ou seja, a partir de 1º fevereiro de 2017 os pisos salariais mínimos por atividade serão fixados com aplicação de, no mínimo, 115% (cento e quinze por cento) do INPC apurado no período de 01/02/2016 a 31/01/2017, aplicado sobre os pisos vigentes em 31 de janeiro de 2017, considerando-se a seguinte classificação:

1.1	Administrativos	1.069,31 + 115% INPC
1.2	Eletricistas	1.265,34 + 115% INPC
1.2.1	Eletricistas Linha Viva (1,17 x Eletricista)	1.480,45 + 115% INPC
1.3	Montador	1.265,34 + 115% INPC
1.4	Leituristas	1.078,21 + 115% INPC
1.5	Motoristas Operador de Guindauto	1.265,34 + 115% INPC
1.6	Técnicos de Segurança	1.728,35 + 115% INPC
1.7	Eletrotécnico	2.002,07 + 115% INPC

Parágrafo sexto: Salários Superiores aos Pisos em 2017

Para o segundo ano de vigência, ou seja, a partir de 1º fevereiro de 2017, os empregados que percebem salários superiores aos pisos salariais acima relacionados terão reajuste correspondente a 100% (cento por cento) do INPC apurado no período de 01/fev/2016 a 31/jan/2017, aplicados sobre os salários vigentes em 31 de janeiro de 2017.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

Cláusula Quinta: Calendário de Pagamento de Salários

As empresas que praticam pagamento de salários mensal, na medida do possível, farão esforços no sentido de adotarem sistemática de pagamento quinzenal de salários aos seus empregados.

Cláusula Sexta: Fornecimento de Comprovante de Pagamentos de Salários – Contra cheque

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovante de pagamento dos salários, assegurado o sigilo de seu conteúdo, com discriminação das verbas e importâncias correspondentes e dos descontos efetuados, assim como a importância relativa ao depósito do FGTS devido na conta vinculada do empregado.

Parágrafo Único: Os pagamentos deverão ser efetuados através de depósito em conta bancária individual do empregado.

Cláusula Sétima: Retroativos

As empresas se comprometem a efetuar, até 8 de setembro de 2016, o pagamento de todos os valores retroativos da presente convenção coletiva, seja de natureza salarial ou alimentar, discriminando cada retroativo nos contra cheques dos

trabalhadores.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

Cláusula Oitava: Décimo Terceiro Salário

As empresas pagarão a primeira parcela do 13º (Décimo Terceiro Salário) a seus empregados até o dia 30 de novembro, facultado o pagamento da primeira parcela, a critério da empresa, por ocasião das férias do empregado.

Adicional de Hora-Extra

Cláusula Nona: Trabalho Extraordinário

As empresas pagarão pelo trabalho extraordinário realizado de segunda a sábado o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, e aos domingos e feriados nacionais o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal ou o equivalente em folgas.

Parágrafo primeiro: A compensação de horas extras dar-se-á até o mês subsequente, mediante entendimento entre a empresa e o empregado.

Parágrafo segundo: Fica assegurado, aos empregados que trabalhem em regime de escala, pelo menos um domingo por mês para o repouso remunerado.

Adicional de Periculosidade

Cláusula Décima: Periculosidade

O cálculo do adicional de periculosidade(30%) dos empregados que trabalhem em área de risco do setor elétrico, nos termos da Lei 7369/85, regulamentada pelo Decreto 93.412/86, incidirá sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, conforme Enunciado 191 do TST.

Ajuda de Custo

Cláusula Décima-primeira: Despesas com Viagens

As empresas, que não possuem alojamentos ou acampamentos com alimentação adequada, fornecerão aos seus empregados os valores abaixo discriminados, quando em viagens a locais que distem mais de 100 (cem) quilômetros do setor de base ou que não apresentem condições de retorno no mesmo dia:

Almoço R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos) – saída antes de 11:00hs e retorno até 20:00h;

Jantar R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos) – saída antes de 18:00hs e

retorno após 20:00h;

Pernoite R\$ 33,65 (trinta e três reais e sessenta e cinco centavos) – se houver necessidade de pernoite no local.

Parágrafo Único: Em 1º de fevereiro de 2017, os valores discriminados no caput serão reajustados pelo percentual de 115% do índice de inflação apurado pelo INPC-IBGE registrado no período de 1º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017.

Auxílio Alimentação

Cláusula Décima-segunda: Cartão Refeição

As Empresas concederão 22 cartões refeição/alimentação a todos seus empregados, a partir de 1º de fevereiro de 2016, no valor unitário de R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos) com participação do empregado em R\$ 0,01 (um centavo), devendo os referidos cartões serem fornecidos no primeiro dia útil de cada mês de uso. As faltas serão dedutíveis no mês subsequente.

Parágrafo primeiro: As empresas fornecerão vale refeição/alimentação aos seus empregados, quando no exercício de trabalho extraordinário aos sábados, domingos e feriados, sempre que ultrapassar 04 horas extras.

Parágrafo segundo: Os empregados que trabalham mediante escala de plantão farão jus a diferença entre o número de cartões refeição/alimentação recebido nos termos do *caput* da cláusula e o número de dias trabalhados de acordo com a escala, sempre que excederem 22 (vinte e dois) dias mensais.

Parágrafo terceiro: A partir de 01/02/2017 o valor unitário do cartão/alimentação referido no *caput* desta cláusula será reajustado para o valor de R\$ 13,60 (treze reais e sessenta centavos).

Parágrafo quarto: A partir da assinatura da presente convenção coletiva as empresas garantem o fornecimento do cartão alimentação durante os 15 (quinze) primeiros dias da licença médica do empregado.

Parágrafo quinto: As empresas só poderão fornecer alimentação em substituição aos cartões refeição/alimentação, excepcionalmente, nos casos em que os empregados trabalharem em locais afastados da cidade e que não seja possível sua utilização.

Auxílio Saúde

Cláusula Décima-terceira: Assistência Médica

As empresas fornecerão Plano de Assistência Médica a todos os seus empregados, indistintamente, arcando com 100% (cem por cento) do valor do referido plano.

Seguro de Vida

Cláusula Décima-quarta: Indenização por Morte ou Incapacidade Total e Permanente

As empresas se comprometem a manter, sob suas responsabilidades e custeio, seguro de vida em grupo para os seus empregados, a partir da assinatura da presente convenção coletiva, com a cobertura mínima no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), em caso de morte acidental ou invalidez por acidente.

Parágrafo único: Em 1º de fevereiro de 2017, o valor da indenização mencionada no *caput* desta cláusula será reajustado para R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Cláusula Décima-quinta – Transporte

As empresas concederão a todos os seus empregados, a partir de 01/02/2016, o benefício Vale Transporte ou seu valor equivalente, até o último dia útil de cada mês anterior ao mês do uso. O benefício será concedido, sem prejuízo do desconto máximo previsto na Lei 7.418/85, mediante uma das duas modalidades a seguir:

(i) Fornecimento de Vale Transporte (“PassCard”) para utilização nas empresas de transporte público coletivo, correspondente ao trajeto percorrido pelo empregado, de sua residência até o local de trabalho e vice-versa;

(ii) Fornecimento de crédito através do Cartão Visa-Vale Combustível, com crédito mensal equivalente ao valor do Bilhete de Transporte Público correspondente ao trajeto percorrido pelo empregado de sua residência até o local de trabalho e vice-versa;

Parágrafo Único: Nos locais não servidos por transporte público, o valor do auxílio transporte será calculado tendo como referência o valor da menor tarifa de passagem de ônibus em Fortaleza.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

Cláusula Décima-sexta: Rescisões

As empresas se comprometem a proceder às homologações das rescisões de contrato de trabalho de seus empregados, conforme determina a lei, preferencialmente na sede do SINDELETRO, onde houver.

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que nos casos de empregados que prestarem serviços na grande Fortaleza, quando da necessidade de homologação pelo sindicato, a mesma se dará na sede do SINDELETRO.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado, para os casos de perda de contrato pelas

empresas, que todos os trabalhadores com um ano ou mais de emprego terão as suas rescisões realizadas pelo SINDELETRO. Quando os trabalhadores forem de região diversa do parágrafo primeiro será negociado entre a empresa e o SINDELETRO o local da homologação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

Cláusula Décima-sétima: Treinamento Profissional

Os trabalhadores, com função gratificada, durante a realização de cursos patrocinados pelas empresas farão jus ao recebimento da referida gratificação.

Estabilidade Geral

Cláusula Décima-oitava: Garantia de Não Punição

As empresas se comprometem e garantem, através do SINDIENERGIA, a não promoverem qualquer retaliação ou demissão aos trabalhadores, em razão de participação no movimento paredista que antecedeu a assinatura da presente Convenção.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

Cláusula Décima-nona: Gratificação de Férias

As empresas pagarão nos termos da Constituição Federal, a remuneração mensal das férias acrescidas de 1/3 (um terço) do salário do empregado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

Cláusula Vigésima: Condições de Trabalho

As empresas garantirão a seus empregados todas as condições necessárias para o exercício de suas funções e cargos, assegurando para tanto, o fornecimento de equipamentos de segurança, instalações físicas adequadas, e veículos, caso a atividade exercida ou a ser exercida assim exija.

Parágrafo Único: as empresas fornecerão, inicialmente, pelo menos 2 (dois) fardamentos novos, para cada um dos seus empregados, garantida sua substituição pelo desgaste de uso regular.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

Cláusula Vigésima-primeira: Comunicação de Acidentes do Trabalho

As empresas encaminharão, na vigência da presente convenção, a comunicação ao Sindeletro de toda ocorrência de acidente do trabalho com seus empregados, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 22, da Lei n.º 8.213/91.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

Cláusula Vigésima-segunda: Organização por Locais de Trabalho

As empresas, durante a vigência da presente convenção, liberarão por 08 (oito) horas a cada três meses, 01(um) delegado sindical para cada grupo de 100 (cem) empregados, desde que nominalmente indicados por suas bases territoriais e comunicado com antecedência mínima de 10 dias da data de liberação.

Contribuições Sindicais

Cláusula Vigésima-terceira: Mensalidade dos Associados

As empresas se comprometem a efetuar desconto em folha de pagamento das mensalidades de seus empregados associados ao SINDELETRO, repassando os respectivos valores para conta bancária do SINDELETRO até o dia 10 (dez) de cada mês. As empresas se comprometem ainda, a encaminhar ao SINDELETRO, mensalmente, a relação dos trabalhadores com seus respectivos valores descontados.

Cláusula Vigésima-quarta: Desconto Assistencial Laboral (SINDELETRO)

Será descontado do salário base de cada empregado, nos meses de julho/2016 e fevereiro/2017, um percentual de 2,0% (dois por cento) a título de desconto assistencial a favor da entidade sindical dos empregados - SINDELETRO, e repassado ao SINDELETRO até o décimo dia do mês subsequente ao referido desconto.

Parágrafo Único: Ao trabalhador que discordar do desconto da contribuição acima mencionada, será facultado requerer a devolução da importância descontada, no prazo de até 10 (dez) dias após o desconto, mediante solicitação à entidade sindical, que promoverá a devolução no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento dos referidos valores.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

Cláusula Vigésima-quinta: Contribuição Assistencial Patronal

As empresas integrantes da categoria econômica representadas pelo SINDENERGIA e alcançadas por este instrumento ficam obrigadas a recolherem nos

meses de setembro/2016 e abril/2017 o valor de R\$600,00 (seiscentos reais) correspondente à contribuição assistencial patronal devida em função das despesas de celebração e acompanhamento do presente instrumento coletivo.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

Vigésima-sexta: Foro

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho de Fortaleza – CE, para dirimir qualquer controvérsia na interpretação e aplicação do presente instrumento.

Aplicação do Instrumento Coletivo

Vigésima-sétima: Reuniões de Acompanhamento do Acordo

A cada 02 (dois) meses, durante a vigência da presente convenção, os sindicatos se reunirão, mediante acerto prévio da data entre as partes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

Vigésima-oitava: Multa Convencional

Fica estabelecida a multa, de forma não cumulativa, por infração a qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, revertida em favor do empregado, no valor correspondente ao PSMC conforme a Cláusula Terceira desta convenção. Não será considerada infração quando o descumprimento de cláusula for resultante de informação omitida voluntariamente pelo empregado.

Fortaleza, 19 de agosto de 2016

Elias Sousa do Carmo

CPF: 002.312.743-00

Sindicato das Industrias de Energia e de
Servicos do Setor Eletrico do Estado do Ceara

SINDIENERGIA

Francisca Zilnete de Lima

CPF: 208.971.703-34

Sindicato dos Eletricitários do Ceará

SINDELETRO

Testemunhas:

Marcus André Varandas Filgueiras

CPF: 464.227.813-34

SINDIENERGIA

Fernando Antonio de Moura Avelino

CPF: 108.346.804-91

SINDELETRO